

PARECER DO RELATOR

RELATOR: EDUARDO MARTINS

AUTUADO: CÉSAR ALENCAR RIBEIRO

PROCESSO: 05000001446/03

A.I. n°: 479030A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 200,00

MUNICÍPIO: Santos Dumont

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 200,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Armazenar aproximadamente 4m³ de lenha.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, incisos II, III e IV, n° de ordem 5 do seu anexo, Lei 14309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que o armazenamento de lenha se deu devido a uma casa velha, já desfeita, presente na propriedade, no local onde foi feita a estrada;

- que não consta nenhum derrubamento/desmatamento de árvores (anexa foto à fl. 28 dos autos para prová-lo).

Em Defesa Administrativa, o autuado afirma que possuía um fogão a lenha em sua propriedade, e, por isso, recolhia gravetos e madeiras secas para uso próprio, sem, contudo, promover o desmatamento de espécies nativas.

São conflitantes os argumentos apresentados a fim de justificar a presença dos 4m³ de lenha na propriedade. Sendo assim, não há embasamento para o cancelamento do Auto, tampouco da multa. Portanto, opino pelo **indeferimento do recurso e parcelamento da multa em quatro vezes, no valor de R\$ 50,00**, nos termos do §3° do art. 54 da Lei Estadual 14309/02.

Belo Horizonte, de de 2008.

EDUARDO MARTINS
Conselheiro do CA/IEF

Anna Cristina de Carvalho Rettore – Estagiária de Direito